



Proposta de Deliberação Nº 49/2022

Serviço: Presidente

Assunto: Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito de Oposição – 2021.

O Estatuto do Direito de Oposição (EDO) foi aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio e assegura às forças políticas em minoria o direito de constituir e exercer oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da Lei.

O conteúdo do direito de oposição traduz-se na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das Autarquias Locais, de natureza representativa (art.º 2º) de que são titulares as forças políticas representadas nos órgãos deliberativos que não estejam representadas no correspondente órgão executivo, conforme resulta do artº 3º, nº 1, ambos do EDO.

O referido diploma legal consagra nos artigos 4º a 8º toda uma constelação de direitos, designadamente, de **informação** pelos órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (art.º 4º), de **consulta prévia** sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades (art.º 5º, nº 3), de **participação** no sentido de se pronunciar e intervir pelos meios Constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o **direito de presença e participação** em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (art.º 6º) e no **direito de depor**, através de representantes por si livremente designados, perante quaisquer comissões constituídas para a realização de relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de fatos sobre matérias relevantes de interesse local (art.º 8º).

O direito de oposição das forças políticas representadas nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais, e que não estejam representadas no órgão Executivo (o IOMAF, o PS, o PSD, a CDU, o PAN e o BE) deve ser consubstanciado num Relatório de Avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da Lei, que deverá ser publicitado no website Institucional da UFOPAC.

Este relatório será enviado aos titulares do direito de oposição a fim de se pronunciarem.

Neste contexto, propõe-se:

- 1 – A aprovação do Relatório de Avaliação do grau de observância do Estatuto de Direito de Oposição/2021, nos termos do artigo 10º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio.
- 2 – Enviar à Assembleia de Freguesia a presente deliberação e respetivo relatório para serem enviados aos titulares do direito de oposição para se pronunciarem, nos termos da alínea f), nº 2 do artigo 9º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro.



União das Freguesias de Oeiras S. Julião da Barra,
Paço de Arcos e Caxias

3 – Publicitação da deliberação ratificada pela Assembleia de Freguesia, através de Edital afixado nos lugares de estilo e na página eletrónica da UFOPAC www.ufopac.pt

4 - Que a presente proposta seja aprovada em minuta.

Oeiras, 7 de março de 2022.

UFOPAC
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DELIBERAÇÃO:

*Também
Comunicado*

22/4/22

O PRESIDENTE,

A Presidente,

[Signature]
Madalena Castro

FREGUESIA DE OEIRAS E SAU JULIAO
DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

DELIBERAÇÃO

*Aprovado por
unanimidade*

O PRESIDENTE,

17/3/2022

Em anexo: Relatório de avaliação do Direito de Oposição

GP/ASS/JV

*A presente proposta encontra-se elaborada de
acordo com as disposições legais aplicáveis.
7/3/2022
S.I.*



**ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE 2021**

Aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o Estatuto do Direito de Oposição assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei.

Tal atividade materializa-se e desenvolve-se no direito à informação, no direito de consulta prévia sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades, no direito de participação e no direito de depor.

De acordo com o artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que reportam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito e garantias constantes do referido Estatuto.

Os citados documentos são, por sua vez, enviados aos titulares do direito de oposição, a fim de que sobre eles se pronunciem.

Ora, além de outros mencionados no artigo 3.º do referido Estatuto, são titulares deste direito as forças políticas representadas nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representadas no correspondente órgão executivo. É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No caso desta União das Freguesias, após o ato eleitoral que decorreu no dia 26 de setembro de 2021, e a tomada de posse e eleição dos vogais da Junta de Freguesia, no dia 21 de outubro, o Grupo de Cidadãos Eleitores INOVAR OEIRAS, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS é a única força política representada no Órgão Executivo da Junta de Freguesia.

Nos termos do artigo 3.º da Lei 24/98 de 26 de Maio, são titulares do direito de oposição na Assembleia de Freguesia, o Partido Socialista (PS) representado com dois eleitos, o Partido Social Democrata (PSD) representado com dois eleitos, a Coligação Evoluir Oeiras – Bloco de Esquerda/Livre/Volt representada com dois eleitos, a Coligação Democrática Unitária (CDU) representada com um eleito, a IL – Iniciativa Liberal representada com um eleito, o PAN – Pessoas, Animais e Natureza representado com um eleito e o Partido Chega representado com um eleito.



Nestes termos, no que concerne ao âmbito de aplicação às Autarquias Locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente relatório será distribuído aos representantes dos partidos políticos nos órgãos representativos da Freguesia (Junta e Assembleia de Freguesia).

Assim, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea tt) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos.

A – DIREITO À INFORMAÇÃO

Durante o ano de 2021, os titulares do direito de oposição da União das Freguesias de Oeiras, São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pela Presidente da Junta, tanto de forma expressa, como verbal, nas sessões ordinárias e extraordinárias anuais da Assembleia de Freguesia e nas respetivas respostas dadas durante as sessões, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público da Freguesia e do Município, relacionados com a sua atividade, bem como divulgada toda a informação de interesse público, quer no website, que nas redes sociais da UFOPAC.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito da alínea d), g), s) e v) do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a saber:

- As informações escritas relativas à atividade da Junta foram enviadas a todos os membros da Assembleia de Freguesia antes de cada sessão daquele órgão; a resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia de Freguesia; a resposta, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos da Freguesia; a promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa; publicação, após aprovação, de documentos oficiais do órgão executivo e deliberativo da UFOPAC;
- A remessa à Assembleia de Freguesia da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza que tenham sido enviados pelo Município ou por outras entidades.



B – DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

No ano civil de 2021, o Executivo da Junta de Freguesia assegurou o cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 5.º da Lei 24/98, de 26 de maio, e foram consultadas todas as forças políticas sobre a elaboração das GOP – Grandes Opções do Plano (Plano de Atividades e Orçamento).

A Presidente, nos termos do direito de oposição (Lei n.º 24/98, de 26 de maio), através dos ofícios com as referências n.º 299 ao n.º 306, datados de 26 de outubro de 2021, enviados por email, convidou todos os primeiros eleitos de cada força política com representação na Assembleia de Freguesia, ao exercício do direito de oposição, tendo a reunião sido realizada no dia 4 de novembro de 2021.

Neste contexto, responderam com propostas escritas: o PAN - Pessoas, Animais, Natureza, o CHEGA, a Iniciativa Liberal, a Coligação Evoluir Oeiras e a CDU-Coligação Democrática Unitária, com propostas sobre temas que, na sua maioria, não se enquadravam nas competências materiais da Junta de Freguesia.

Tendo em consideração o parágrafo anterior, foram desenvolvidos esforços junto da Câmara Municipal e dos Ministérios competentes no sentido serem adotadas medidas que vão de encontro às sugestões/propostas recebidas das diversas forças políticas.

As informações recebidas são tempestivamente publicadas nas redes sociais da UFOPAC.

Foram também registadas algumas propostas de cidadãos e das forças vivas da União de Freguesias, que ao longo do ano nos transmitiram as suas aspirações e contributos.

Os documentos previsionais foram elaborados com a participação da equipa do Executivo, dos técnicos e dos colaboradores da União de Freguesias. Os mesmos foram, inclusivamente, aprovados nos prazos legais.

C – DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

No período em apreço, o Executivo e a sua Presidente procederam, atempadamente, ao envio de informações pertinentes e dos respetivos convites aos membros eleitos da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais públicos na área desta União de Freguesias.



Paralelamente, foi ainda assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Também neste período foram ouvidos os cidadãos eleitores que nos apresentaram propostas, quer pessoalmente, quer em reuniões, assim como as Forças Vivas da União, através de reuniões ou encontros pontuais e também com a representatividade que este Executivo tem nos diversos eventos que apoia ou em que participa.

D – DIREITO DE DEPOR

Uma vez que os eleitos locais acima referidos não intervieram em qualquer comissão para efeitos do artigo 8.º do Estatuto, não esteve o Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

CONCLUSÃO:

Face às linhas de atuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Oeiras, São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, durante o ano 2021.

Nestes termos, em cumprimento do artigo 10.º, conforme disposto nos pontos n.º 1 e n.º 2 do Estatuto do Direito da Oposição, determino que este relatório seja enviado ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia e aos Partidos Políticos/Movimentos de cidadãos, titulares do direito de oposição, e que este Relatório seja publicado na página eletrónica da Junta de Freguesia através de edital, após apreciação da Assembleia de Freguesia.

Oeiras, 7 de março de 2022.

A Presidente,


Madalena Castro



**Apreciado na sessão da Assembleia de Freguesia realizada
no dia 22 de Abril de 2022.**

O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia,



Sérgio Santos